



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G-glzyWRlKxsQ&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52183645920-CELELS REGINA DE MATOS

**ESTATUTO SOCIAL  
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA  
CATARINA (CIDASC)**

**Aprovação**

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA -  
CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral





Assembleia Geral Extraordinária: 11/12/2023

## CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Art. 1º. A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) é Empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, constituída conforme a Lei nº 5.089, de 30 de abril de 1975, e alterações posteriores, e de acordo com a Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC) sob o nº 423.000.12840 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 83.807.586/0001-28, e será regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas, com o início das atividades registrado em 27 de novembro de 1979.

Art. 2º. A CIDASC tem sede e foro no Município de Florianópolis, neste Estado, localizados na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, bairro Itacorubi, CEP 88034-001, podendo criar e extinguir filiais, administrações regionais, sucursais, agências, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. A CIDASC tem filial inscrita sob o CNPJ nº 83.807.586/0003-90, localizada em São Francisco do Sul, na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 653, Centro, CEP 89240-000.

Art. 3º. O prazo de duração da CIDASC é indeterminado.

Art. 4. 4º Compete à CIDASC, sob delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca:

I – executar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e assegurar a manutenção do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – Serviço de Inspeção Estadual (SIE), por meio do registro dos estabelecimentos e de seus produtos e da fiscalização do ato de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal executado por profissionais da medicina veterinária habilitados pela CIDASC;

II – promover, apoiar e executar os mecanismos de armazenagem, abastecimento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

III – promover e executar os serviços de fiscalização da produção vegetal e de fiscalização, padronização, certificação e classificação de

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/06/2024



produtos de origem vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

IV – prestar serviços laboratoriais para análise de resíduos tóxicos em produtos de origem animal e vegetal, solo, ração e demais análises laboratoriais relacionadas com a produção e comercialização de animais e vegetais, seus subprodutos, insumos e resíduos, incluindo análises de controle de qualidade em apoio à fiscalização da produção agropecuária;

V – estabelecer critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão para novas demandas tecnológicas e monitoramento de laboratórios para exercício das atividades previstas no inciso IV deste artigo, bem como fiscalizar sua execução; e

VI – desenvolver as atividades de operador portuário no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul.

Parágrafo único. A CIDASC poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

Art. 5º. A CIDASC fica autorizada a:

I – participar do capital social de outras empresas, criar subsidiárias e associar-se a entidades que tenham finalidades convergentes com sua competência legal, mediante autorização legislativa, no que couber;

II – emitir bilhetes e conhecimentos de depósito, *warrants* e quaisquer outros títulos negociáveis, representativos de mercadorias depositadas;

III – firmar convênios, acordos, parcerias, cooperação técnica e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, objetivando o desenvolvimento das atividades relacionadas com a melhoria da produção e do abastecimento de produtos agropecuários e de capacitação de pessoal dentro de seus objetivos estatutários;

IV – compatibilizar as atividades da Empresa com os planos, programas e projetos estabelecidos pelos governos federal, estadual e municipal para o desenvolvimento do setor agropecuário;

V – prestar assistência técnica e operacional à iniciativa privada, objetivando o crescimento e a melhoria da produção agropecuária;

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



VI – promover e apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de seu quadro de pessoal para a consecução de seus objetivos; e

VII – desenvolver estudos de natureza técnico-econômica e técnico-científica a fim de fornecer base à melhoria, ao aperfeiçoamento e às inovações dos processos e das técnicas de abastecimento, qualidade e de sanidade dos produtos agropecuários.

Art. 6º. O capital social da CIDASC é de R\$ 49.208.423,68 (quarenta e nove milhões duzentos e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em R\$ 49.208.423,68 (quarenta e nove milhões duzentos e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, integralmente subscrito pelo Estado de Santa Catarina.<sup>1</sup>

Art. 7º. O Estado detém a propriedade, em caráter permanente, da totalidade das ações, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 8º. O capital da CIDASC pode ser aumentado pela capitalização de lucros, doações, bens, reservas e outros recursos públicos que virem a ser destinados para esse fim.

## CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CIDASC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

Art. 10. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de

<sup>1</sup> Conforme integralização de Capital ata de AGE de 11/12/2023.





acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 15. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

Art. 17. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o Estatuto Social;

II - alterar o capital social da Empresa;

III - avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração;

VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal, observadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF;

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IX - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Empresa;

XIII - autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;

XIV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas.

### **CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 18 A CIDASC terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Comitê de Elegibilidade.

Art. 19. A CIDASC será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos,





alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público;
- c) cargo estatutário em empresa; ou
- d) quando for servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal, possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos/entidades ou de suspensão do contrato de trabalho.

II – ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações.

Art. 21. Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

- I – representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;
- IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;
- VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976,





inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

Art. 22. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 23. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Empresa.

Art. 24. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 26. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 29. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 30. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

Art. 35. A remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma





de remuneração não prevista em Assembleia Geral e neste Estatuto.

Art. 36. A Empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade.

Art. 37. A CIDASC poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 38. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Empresa, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Art. 39. O Conselho de Administração da CIDASC será constituído de 6 (seis) membros, sendo:

I – 4 (quatro) indicados pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

II – 1 (um) a ser escolhido por processo eleitoral, que deverá ser, obrigatoriamente, empregado efetivo da CIDASC, com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Empresa e cumpra os requisitos de qualificação mínima





necessária; e

III – o Diretor Presidente da CIDASC, membro nato sem direito a voto.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo por ele ser destituídos a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho de Administração é órgão de orientação superior, e o prazo do mandato dos membros se estenderá até a investidura de seus substitutos.

§ 3º O cargo de Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos pares.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral, e o mandato se estenderá até completar o do substituído.

§ 5º Os membros serão investidos no seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

Art. 40. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

Art. 41. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Art. 42. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 43. O Conselho de Administração somente poderá se





reunir com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, com direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 44. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração designará, por escrito, outro representante para substituí-lo.

Art. 45. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado à qual está vinculada e ao Conselho de Política Financeira - CPF, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

IV - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Empresa;

VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;





IX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos;

X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XV - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;

XXII - avaliar os diretores da Empresa e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do art. 11 e do inciso IV do art. 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016;





XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XXV - autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em Empresa;

XXVI - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXVIII - solicitar Auditoria Interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da Empresa;

XXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXX - aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Elegibilidade.

XXXI – manifestar-se previamente sobre os atos de doação, alienação ou oneração de bens imóveis e contratos no caso de o valor em questão ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da Empresa;

XXXII – criar, conforme a conveniência dos interesses da Empresa, filiais, departamentos regionais, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior;

Parágrafo único. As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira do Estado - CPF.

## CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Art. 46. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 47. A Diretoria Executiva é composta por:

I – 1 (um) Presidente;

II – 4 (quatro) Diretores, sendo:

a) 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

b) 1 (um) Diretor de Defesa Agropecuária;

c) 1 (um) Diretor de Planejamento e Inovação;

d) 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Institucional;

Art. 48. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 49 O mandato da Diretoria será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas de qualquer de seus membros.

§1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

Art. 50. A Diretoria se reunirá com a maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Art. 51. Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo diretor indicado pelo Presidente, em reunião de diretoria.





§ 1º Na ausência de qualquer dos diretores, assumirá o diretor designado pelo Presidente.

§ 2º A substituição de que trata o *caput* deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 52. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração procederá à designação do novo titular para completar o mandato do antecessor.

Art. 53. Observadas as disposições legais, a remuneração mensal dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho de Política Financeira - CPF, por meio de resolução específica.

Art. 54. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto e o Regimento Interno;

II – executar as deliberações do Conselho de Administração;

III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;

IV – atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;

V – apresentar anualmente ao Conselho de Administração relatório das atividades da Empresa, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, com os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

VI – conceder licença aos seus membros;

VII – aprovar regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação, preços e tarifas da Empresa;

VIII – resolver assuntos da Empresa não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração;

IX - elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



X - cumprir a fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;

XI - gerir as atividades da área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos.

Art. 55. A CIDASC poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, desde que devidamente por esta autorizada, quando fora de sua sede, no País ou no exterior, exclusivamente em contratos e convênios diretamente relacionados com os seus objetivos sociais.

Art. 56. Compete aos diretores as atividades estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, com exceção das atividades privativas do Presidente.

Art. 57. A CIDASC, para a execução de seus atos, será representada conjuntamente:

I – pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

II – pelo Presidente e por 1 (um) diretor; ou

III – pelo Diretor Administrativo Financeiro e por 1 (um) diretor ou por 2 (dois) diretores.

§ 1º Os correspondentes atos atribuídos ao Presidente e aos Diretores de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo consistem em:

I – assinatura de convênios, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Empresa;

II – constituição de procuradores *ad judicia* e *ad negotia* do quadro de pessoal, com poderes que forem necessários para agirem em nome da Empresa; e

III – emissão, saque e ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e ordem de pagamento.

§ 2º A representação para os atos mencionados nos incisos I e III do § 1º deste artigo deverá ter delegação expressa do Presidente.

§ 3º Os atos mencionados no inciso III do § 1º deste artigo





poderão ser desempenhados por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador constituído com poderes específicos.

§ 4º O endosso de cheques para depósitos em contas bancárias da Empresa poderá ser feito por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador habilitado.

§ 5º Os atos mencionados no inciso III do § 1º deste artigo deverão ter prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 58. Compete ao Presidente:

I – coordenar e controlar a administração geral da Empresa, presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

II – representar a Empresa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros;

III – baixar resoluções e portarias na forma do Regimento Interno;

IV – admitir, demitir, remover, promover, comissionar e punir empregados, conceder licenças e abonar faltas;

V – submeter à aprovação da Diretoria as proposições relativas a regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da Empresa;

VI – submeter à aprovação da Diretoria proposição relativa à qualificação e quantificação de cargos e funções, fixação de salários e remuneração; e

VII – praticar outros atos de administração.

Parágrafo único. Os incisos II e IV deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, por meio de determinação específica.

Art. 59. São competências comuns às Diretorias da CIDASC:

I - Determinar e autorizar medidas convenientes à aplicação, movimentação, adequação, correção e ao melhor aproveitamento dos recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros em sua área de atuação;

II – Estabelecer em colegiado, as diretrizes e os objetivos





globais da Companhia;

III - Propor para decisão em colegiado, medidas e planos para o desenvolvimento e aprimoramento técnico operacional das atividades da Companhia, em especial ao que se refere a sua área de atuação;

IV - Determinar inspeções, auditorias internas e diligências na sua área de atuação, ou propô-las quando afeta a outras áreas e/ou Diretorias;

V - Apreciar planos, programas e projetos apresentados pelas Unidades Organizacionais subordinadas à sua área, submetê-los à aprovação do colegiado de Diretores e zelar por sua execução;

VI - Baixar instruções e ordens de serviço necessárias ao bom andamento dos trabalhos da área;

VII - Promover junto ao colegiado de Diretores os entendimentos necessários à conciliação de atividades interdependentes, visando a harmonização e a execução dos programas de trabalho;

VIII - Harmonizar e manter constante ajustamento das ações desenvolvidas pela Companhia com as ações da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR e demais empresas vinculadas;

IX - Coordenar o processo de elaboração dos planos de trabalho das Unidades diretamente subordinadas;

X - Apresentar ao colegiado de Diretores o relatório das atividades da área;

XI - Promover e estimular trabalhos, estudos e pesquisas para a implantação de sistemas visando aperfeiçoar os métodos de trabalho da sua área de atuação;

XII - Prover e manter recursos necessários à implantação e ao desenvolvimento dos programas e projetos específicos de sua área de atuação;

XIII - Praticar demais atos inerentes a sua área de atuação que visem o atendimento dos objetivos da Companhia;

XIV - Participar da elaboração do orçamento da Companhia;

XV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho





de Administração, a legislação vigente, as deliberações da Diretoria (colegiado), o Estatuto Social e este regimento;

XVI - Determinar no âmbito geral da Companhia o ajustamento das informações técnicas, administrativas e financeiras decorrentes de suas atividades operacionais;

XVII - Coordenar a avaliação relativa às ações desenvolvidas nesta Diretoria;

XVIII - Relacionar-se diretamente com os órgãos descentralizados da Companhia;

XIX - Representar a Companhia, externamente, em assuntos relacionados a sua área; sem prejuízo da competência privativa do presidente;

XX - Aprovar regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação, preços e tarifas da Empresa (colegiado);

XXII - Assinar, conjuntamente com o Presidente, documentos oficiais, de circulação interna ou externa, mais especificamente ligados a sua área de atuação.

Art. 60. Sem prejuízo às atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regimento Interno da CIDASC.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 62. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, bem como no Decreto Estadual nº 1.007/16, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 63. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um)





membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 64. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

Art. 65. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 66. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 67. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria Empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76.

Art. 68. Nas ausências ou nos impedimentos dos membros efetivos, serão convocados seus respectivos suplentes.

Art. 69. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da CIDASC ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 70. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:





I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

## CAPÍTULO VII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/06/2024



Art. 71. O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o governo do estado na indicação.

§1º – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração;

§2º – A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;

§3º – É indelegável a função do integrante do Comitê;

§4º – O mandato dos membros do Comitê Estatutário será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração;

§5º – As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade estarão previstas no Regimento Interno.

Art. 72. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da Empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:

I – 1(um) membro titular e suplente da área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos;

II – 1 (um) membro titular e suplente da área de Gestão de Pessoas;

III – 1 (um) membro titular e suplente da área de Auditoria Interna;

IV – 1 (um) membro titular e suplente do Departamento Jurídico;

V – 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O coordenador do Comitê de Elegibilidade





deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.

Art. 73. Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

Art. 74. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

III - prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da Empresa nos termos do inciso IV do art. 11 e do inciso IV do art. 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, quando solicitado.

Parágrafo único. Encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

## **CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 76. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

## **CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**

Art. 77. A Auditoria Interna é vinculada ao

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Diretor-Presidente da CIDASC.

§ 1º. O Gestor da Auditoria Interna é nomeado e exonerado pelo Diretor-Presidente.

§ 2º. A estrutura, a composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da Auditoria Interna estão previstas no Regimento Interno da Empresa.

Art. 78. Compete à Auditoria Interna:

I – Aferir a adequação do controle interno da Empresa;

II – Aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III – Aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV – A conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;

V – Os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;

VI – Verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;

VII – Verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;

VIII – Verificar condução das operações em consonância com o planejado;

IX – Dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Conduta e Integridade;

X – Demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.





Art. 79. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula ao Diretor-Presidente por intermédio do Diretor Institucional que irá conduzi-la, acumulando estas outras competências.

Parágrafo único. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração da Empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 80. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I – Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV – Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI – Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII – Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;





IX – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e Auditoria Interna;

X – Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nestes aspectos;

XI – Demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 81. As estruturas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos estão definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

## **CAPÍTULO X GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 82. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado – CPF.

Art. 83. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 84. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Carreira, Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como pelo Conselho de Política Financeira do Estado – CPF.

## **CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA**

Art. 85 A dissolução, liquidação e extinção da Empresa ocorrerão em conformidade com a lei vigente, cabendo ao Estado dispor sobre as providências que se fizerem necessárias.

## **CAPÍTULO XII**

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/06/2024



## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Em caso de liquidação, o acervo da CIDASC reverterá ao patrimônio do Estado depois de pagas as dívidas.

Art. 87. Excetuadas as cooperativas, não poderão contratar serviços ou comerciar com a Empresa quaisquer empresas de que sejam sócios os diretores, administradores, membros do Conselho Fiscal e ainda seus empregados, salvo em casos especiais, com expressa autorização da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 88. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos e após o seu desligamento.

Art. 89. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos na forma das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações, Decretos Estaduais nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016 e nº 1.484, de 07 de fevereiro de 2018, e legislação correlata.

Art. 90. O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Florianópolis/SC, 11 de dezembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*  
Celles Regina de Matos  
Presidente da Cidasc

---

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC  
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000  
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694  
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: gabin@cidasc.sc.gov.br



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/06/2024

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



246252014

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
PROTOCOLO	246252014 - 07/06/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 42300012840  
CNPJ 83.807.586/0001-28  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2024  
SOB N: 20246252014

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52183645920 - CELLES REGINA DE MATOS - Assinado em 04/01/2024 às 14:10:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/06/2024 Data dos Efeitos 04/01/2024

Arquivamento 20246252014 Protocolo 246252014 de 25/01/2024 NIRE 42300012840

Nome da empresa COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 632300469064742

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/06/2024